

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CNPJ 38.230 - ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I N° 836/89



Autoriza Assinatura de Convênio, cessação de MINAS GERAIS e dá outras providências.

O Povo do Município de Buenópolis-MG, por seus Representantes Legais Decretos, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Telecomunicações de Minas Gerais S/A - TELEMG para implantação de Posto de Serviço Interurbano neste Município, na localidade de São João.

ART. 2º - Fica também autorizado a Adquirir se necessário for, terreno na localidade a ser atendida e nele edificar um prédio para o equipamento, conforme localização e especificações técnicas da TELEMG, os quais serão dotados de Energia Elétrica e doados ao Município, em consonância aquela concessão, puderá ainda abrir estrada no terreno e assegurar-lhe a respectiva conservação e serviços de proteção, devidamente constituída, bem como manter em condições de uso toda a infra-estrutura, necessária ao funcionamento do Posto de Serviço Interurbano.

ART. 3º - Fica a TELEMG isenta de todas as impostos Municipais, contribuição de melhoria e taxes presentes e futuras enquanto este operar os serviços de telefonia neste Município.

ART. 4º - O Chefe do Executivo poderá para aquisição de terreno selecionado pela TELEMG, permitar imóveis pertencentes à União, Estados ou Distrito Federal.

ART. 5º - Decorrido um ano contado da data de publicação, caso que a TELEMG tenha iniciado a implantação dos serviços, os imóveis e bens reverterão ao Patrimônio Municipal.

ART. 6º - Se necessário for, o Chefe do Executivo poderá firmar contrato com a TELEMG, para operação do Posto de Serviço Interurbano.

ART. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Buenópolis, 10 de agosto de 1989.